

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Araçatuba - Estado de São Paulo

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16010-360 - Fone/Fax: (18) 3622-7776

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o nº **00084065**, em data **21/12/2012**, e Registrado em Microfilme sob nº **00137528** nesta data, conforme segue:

Apresentante: SAMAR-SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A

Telefone: 3607-4400 (RAMAL-231)/9794-5224

Protocolo nº 00084065 - INSTRUMENTO PARTICULAR

REGISTRADOR:	R\$ 2.106,84
ESTADO :	R\$ 598,79
IPESP:	R\$ 443,55
REG. CIVIL:	R\$ 110,89
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 110,89
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 3.370,96
DEPÓSITO:	R\$ 3.370,96
SALDO:	R\$ 0,00

Araçatuba, 27 de dezembro de 2012

Oficial/Escrevente Substituto

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

Declaro que nesta data, recebi a 1ª via deste recibo

Araçatuba ____/____/____

(a)
Nome: SAMAR-SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima

Araçatuba, 30/12/13.

Caixa

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato"):

- I. como acionista garantidora e outorgante da garantia fiduciária ("Acionista Garantidora", sendo que esta definição inclui qualquer sucessora ou cessionária):

CONSTRUTORA OAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364, 7º andar, sala 720, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, NIRE n.º 35300447239, representada na forma de seu estatuto social;

- II. como devedora e emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Emissora"):

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARACATUBA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma de seu estatuto social;

- III. como credor e outorgado da garantia fiduciária ora constituída, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Debenturistas") objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Credor Fiduciário", sendo que esta definição inclui qualquer sucessor ou cessionário):

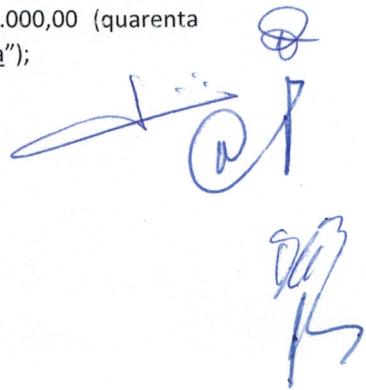
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social; e

- IV. como interveniente anuente, controlada indireta da OAS e futura acionista da Emissora ("OAS Soluções Ambientais"):

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, n.º 2.220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.867.422/0001-85, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

CONSIDERANDO que:

- (A) a Emissora realizará em 20 de dezembro de 2012, a sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de 4.000 (quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Debêntures") ("Oferta Restrita");



- (B) as Debêntures contarão com (a) um compromisso de aporte da OAS S.A. ("OAS"), a qual se comprometerá, por meio da Acionista Garantidora ou da OAS Soluções Ambientais (em conjunto, "Empresas Relacionadas Relevantes"), conforme o caso, se necessário, a aportar até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Emissora, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Emissora seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, formalizado por meio do Contrato de Compromisso de Aporte de Capital (Equity Support Agreement) a ser firmado entre a OAS, a Acionista Garantidora, a OAS Soluções Ambientais, a Emissora e o Credor Fiduciário ("Contrato de Compromisso de Aporte"); e (b) com as garantias (conjuntamente, "Garantias") de (i) (a) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão plena de fornecimento de água e esgotamento sanitário ("Concessão") decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Companhia e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes"); (b) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva mantidas pela Emissora junto à determinada instituição financeira ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas") objeto deste Contrato; e (c) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Acionista Garantidora ("Alienação Fiduciária de Ações") objeto deste Contrato;
- (C) nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora negocie com a Caixa Econômica Federal ("CAIXA") determinada dívida sênior para fins de investimentos a serem realizados pela Emissora no âmbito da Concessão ("Dívida Sênior"), a Emissora fica autorizada a (i) compartilhar as Garantias com a CAIXA em data posterior à Data de Emissão e à Data de Integralização das Debêntures, ou (b) a constituir as Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, mediante imediata constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário das seguintes garantias: (a) cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Votorantim S.A., na qual a CAIXA deverá ser instruída, por escrito, a depositar todos os recursos por ela liberados após o pagamento de cada parcela da dívida assumida pela Emissora junto à CAIXA; e (b) propriedade fiduciária sobre os direitos de crédito que venham a ser de titularidade da Emissora e/ou de seus garantidores (se houver) em decorrência da existência de eventual saldo remanescente da excussão das garantias então constituídas em favor da CAIXA;
- (D) a Acionista Garantidora é titular e legítimo possuidor da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Emissora, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora;
- (E) como condição precedente e essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e para a realização Oferta Restrita e em garantia de pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures (principal), Remuneração, Comissionamento, Encargos Moratórios, multas, tributos, custos e Despesas, assumidas pela Emissora sob as Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, a Emissora alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, neste ato

2

147 15

representados pelo Credor Fiduciário, todas as ações representativas do capital social da Emissora, de acordo com os termos e condições deste Contrato; e

- (F) as Partes concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente Contrato para regular e formalizar a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste Contrato;

(Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"). Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor).

Para fins deste Contrato, consideram-se documentos da Oferta Restrita, (i) este Contrato; (ii) a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2012, a qual deliberou sobre a emissão das Debêntures, sobre a Oferta Restrita, sobre a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte e sobre a constituição das Garantias e das Novas Garantias ("AGE Emissora"); (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"); (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes (conforme definido na Escritura de Emissão); (vii) o Contrato de Compromisso de Aporte; e (viii) os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP S.A. - Mercados Organizados, emitidos no âmbito da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita").

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações assumidas pela Emissora nas Debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão, seja na respectiva Data de Vencimento, na data do eventual Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária, ou, ainda, na data do eventual vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, inclusive sob o Contrato de Distribuição firmado entre a Emissora e o Banco Votorantim S.A., na qualidade de instituição financeira participante do sistema de distribuição de valores

3
24/3/15

mobiliários ("Coordenador Líder"), incluindo obrigações de pagar comissões, despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) das demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Compromisso de Aporte, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e neste Contrato ("Obrigações Garantidas"), o Acionista Garantidor, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por solicitação da Emissora, cede e transfere ao Credor Fiduciário a propriedade fiduciária, resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Acionista Garantidor na posse direta) dos bens e direitos abaixo descritos ("Bens Alienados Fiduciariamente"):

- I. 11.250.000 (onze milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista Garantidora, as quais correspondem a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora ("Ações Alienadas");
 - II. quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Alienadas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, em decorrência de bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emissora em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emissora permitida com base nos termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais");
 - III. ações derivadas das Ações Alienadas por meio de permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações Derivadas");
 - IV. o direito aos bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista Garantidora, no que se refere às Ações Alienadas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Acionista Garantidora relacionados às Ações Alienadas ("Títulos Conversíveis em Ações"); e
 - V. todos os direitos relativos aos incisos anteriores, no que se refere às Ações Alienadas.
- 1.2 Desde que não tenha ocorrido ou esteja ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a Acionista Garantidora não terá prejudicado o seu direito de receber dividendos ou outros pagamentos relacionados à totalidade da sua participação no capital social da Emissora.
- 1.3 No caso das Ações Adicionais, das Ações Derivadas e dos Títulos Conversíveis em Ações, a Acionista Garantidora obriga-se a notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Credor Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como, juntamente com a Emissora, a encaminhar ao Credor Fiduciário uma via do respectivo aditamento a este Contrato

4
243
15



("Aditamento"), na forma do Anexo II a este Contrato, devidamente assinado pela Acionista Garantidora e pela Emissora, sendo certo que tais eventos, tão logo ocorram, passarão a integrar o conceito de Ações Alienadas, para os fins de Contrato.

- 1.4 A Acionista Garantidora a contar da data de assinatura de um Aditamento por todas as Partes deverá: (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, protocolar o Aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (b) apresentar ao Credor Fiduciário o respectivo protocolo, em até 1 (um) Dia Útil; e (c) em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Aditamento, apresentar, ao Credor Fiduciário, o documento efetivamente averbado à margem do registro deste Contrato.
- 1.5 O Aditamento celebrado entre as Partes para a inclusão das Ações Adicionais, das Ações Derivadas e dos Títulos Conversíveis em Ações, nos termos da Cláusula 1.3 acima passará a integrar, para todos os efeitos legais, os Bens Alienados Fiduciariamente, na forma prevista neste Contrato.
- 1.6 Caso a Acionista Garantidora não efetue os registros previstos na Cláusula 1.3 acima, o Credor Fiduciário poderá, mas não será obrigado, realizá-los por conta da Acionista Garantidora.
- 1.7 A Emissora registrará ou averbará, conforme o caso, o presente Contrato e seus respectivos Aditamentos no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura do Aditamento.
- 1.8 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que seja totalmente excutida, e o Credor Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
- 1.9 Liquidadas as Obrigações Garantidas, (i) o Credor Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da respectiva solicitação para tanto enviada pela Acionista Garantidora, com cópia para a Emissora, comunicação escrita atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) mediante o recebimento da referida comunicação, a Acionista Garantidora estará autorizado a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou de quaisquer outras medidas que sejam necessárias. Nenhuma liberação deste Contrato ou da Alienação Fiduciária será válida exceto se firmada pelo Credor Fiduciário ficando desde já avençado entre as partes que o Credor Fiduciário, no prazo acima estipulado, deverá disponibilizar o referido termo de liberação, sob pena de incorrer em perdas e danos, sendo o mérito devidamente apurado no âmbito judicial competente.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração,

5
P
da
15

os Encargos Moratórios, as Datas de Amortização, as Datas de Pagamento da Remuneração, a Data de Vencimento e o local de pagamento, estão descritas no Anexo I a este Contrato.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Para fins da constituição e boa formalização da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Acionista Garantidora obriga-se a, às suas exclusivas expensas:

I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura deste Contrato, protocolizar o presente Contrato no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou onde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada; e (ii) às suas expensas, comprovar ao Credor Fiduciário que este Contrato (ou qualquer aditamento a este Contrato) foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou onde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro seja domiciliada, imediatamente após obtido o registro, o que deverá ocorrer necessariamente até os 20 (vinte) dias seguintes à data dos respectivos protocolos.

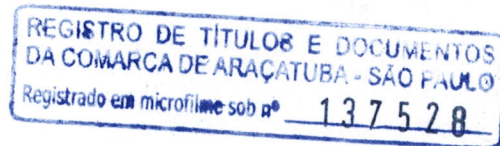
II. averbar e apresentar a comprovação e a averbação ao Credor Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da assinatura deste Contrato, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, tal como requerido nos termos do artigo 40, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

"A totalidade das ações de titularidade da Construtora OAS S.A. ("Acionista"), correspondentes a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. ("Companhia"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Acionista com relação às referidas ações, foram alienadas fiduciariamente em favor da Planner Trustee DTVM Ltda. em garantia das 40 (quarenta) debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, emitidas pela Companhia, no âmbito da sua primeira emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada em 20 de dezembro de 2012, nos termos Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado na mesma data, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

III. a Emissora e/ou a Acionista Garantidora deverão entregar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura de qualquer Aditamento a este Contrato, a comprovação da averbação em forma e substância satisfatória ao Credor Fiduciário, para o fim de acrescentar as Ações Adicionais, Ações Adicionais e/ou das Ações Derivadas e dos Títulos Conversíveis em Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor:

"Por meio do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado de [●] de [●] de 20[●],

6
Handwritten signatures and initials in blue ink.



alienação fiduciária constituída nos termos desse último é estendida a [●] ações, perfazendo junto com as [●] ações já alienadas fiduciariamente [●]% ([●]) das ações de emissão da Companhia registradas em nome do [●].”.

- IV. no caso de as Ações Alienadas virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, o que deverá necessariamente ser autorizado pelo Credor Fiduciário, providenciar o registro deste Contrato junto ao custodiante das Ações Alienadas concomitantemente ao início da custódia, ou de qualquer Aditamento a este Contrato subsequente, com observância do previsto na Cláusula 1.3 acima, e fornecer ao Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização do referido registro, comprovação de tal registro e um extrato da conta de custódia com os custodiantes de tais Ações Alienadas, evidenciando a Alienação Fiduciária criada em forma e substância satisfatória ao Credor Fiduciário.
- 3.2 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos dos registros, anotações, prenotações e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Acionista Garantidora. Não obstante, se a Acionista Garantidora deixar de efetuar os registros, anotações, prenotações e averbações mencionados na Cláusula 3.1 acima, fica desde já certo e ajustado e o Credor Fiduciário fica desde logo autorizado (mas não obrigado), pela Acionista Garantidora, a efetuar tais registros, anotações, prenotações e averbações, às expensas da Acionista Garantidora, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Acionista Garantidora deverá reembolsar o Credor Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da respectiva nota de débito pelo Credor Fiduciário.
4. DEPÓSITO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE
- 4.1 A Acionista Garantidora é neste ato constituído fiel depositário dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora onde estiver anotada a garantia de Alienação Fiduciária objeto deste Contrato (“Depositário”) e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome do Credor Fiduciário, bem como a entregá-los imediatamente ao Credor Fiduciário quando chamado a fazê-lo, na ocorrência comprovada de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta Restrita, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, ressalvado, no entanto, que por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.
- 4.2 A Acionista Garantidora deterá a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente será do Credor Fiduciário.
- 4.3 Os Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora onde estiver anotada a garantia de Alienação Fiduciária objeto deste Contrato deverão (i) permanecer com o Depositário; e (ii) sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias

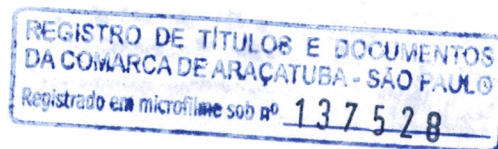
7
@1
247
h

Úteis (ou em menor prazo, se assim for exigido ou solicitado por autoridade legal ou órgão regulador competente), caberá ao Depositário (a) conceder livre acesso, em horário comercial, ao Credor Fiduciário para conferência dos livros societários da Emissora, e/ou (b) fornecer, ao Credor Fiduciário, cópias de referidos livros societários da Emissora.

- 4.4 O depósito previsto nesta Cláusula 4 é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Acionista Garantidora todas as despesas com os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 4.5 O Credor Fiduciário não se responsabilizará pela manutenção da integridade dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora onde estiver anotada a garantia de Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e, portanto, a Acionista Garantidora será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Credor Fiduciário para reaver a posse dos Livros de Registro de Ações Nominativas, onde estiver anotada a existência da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.
- 4.6 A Acionista Garantidora declara que os Bens Alienados Fiduciariamente ficarão depositados na sede da Emissora ("Local de Depósito").
- 4.7 O Depositário poderá ser substituído (i) por iniciativa da Emissora, mediante concordância do Credor Fiduciário e sujeito à formalização jurídica dessa substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Emissora; ou (ii) nos casos de ausência do Depositário, devendo a nomeação do novo depositário ser formalizada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato. A Emissora compromete-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da referida substituição, inclusive auxiliar no registro de qualquer Aditamento a este Contrato, refletindo tal substituição.
- 4.8 A Emissora e a Acionista Garantidora deverão cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Credor Fiduciário, fornecendo ao Credor Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E PATRIMONIAIS INERENTES AOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

- 5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, a Acionista Garantidora poderá exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, previstos em lei e no estatuto social da Emissora, bem como outros direitos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 5.2 Para fins do disposto no artigo 113, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias e relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia, por escrito, do Credor Fiduciário:
- I. a incorporação da ou pela Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Emissora, quer com redução ou não de seu capital social, exceto com relação a qualquer operação de reorganização societária para alteração do controle da Emissora para a OAS Soluções Ambientais, exceto (i) se por determinação judicial; ou (ii) mediante prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de



Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o *quorum* de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão;

- II. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
 - III. o aumento ou a redução do capital social da Emissora, salvo na hipótese de aumento de capital social totalmente subscrito pela Acionista Garantidora ou sociedade por este controlada ou do mesmo grupo econômico, bem como nos termos do Contrato de Compromisso de Aporte, observado o disposto no inciso III da Cláusula 3.1 acima;
 - IV. a constituição de ônus, gravames, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto (i) pela Alienação Fiduciária, pelas demais Garantias e/ou Novas Garantias, conforme aplicável; (ii) pelo Contrato de Compromisso de Aporte; e/ou (iii) por aqueles ônus, gravames e/ou garantias constituídos por exigência do Poder Concedente da Concessão;
 - V. quaisquer alterações aos documentos constitutivos da Emissora com relação às matérias indicadas nos itens I a IV acima;
 - VI. emissão de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
 - VII. criação de nova espécie ou classe de ações;
 - VIII. desdobramento ou agrupamento de ações;
 - IX. todas as deliberações que, nos termos da regulamentação aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente; e
 - X. qualquer outra alteração que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo) aos negócios da Emissora.
- 5.3 Para fins deste Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento, circunstância ou ocorrência que cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras ou negócios da Emissora, de forma a afetar material e adversamente a sua capacidade de honrar as Obrigações Garantidas.
- 5.4 Mediante a ocorrência de um ou mais Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Cláusula 6 abaixo), todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito Credor Fiduciário.
- 5.5 A Emissora não deverá registrar ou implementar qualquer voto da Acionista Garantidora que viole os termos e condições previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Oferta Restrita, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária em favor do Credor Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração aos termos e condições previstos neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Oferta Restrita, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado ao Credor Fiduciário, respeitado o disposto no artigo 113, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, o direito de tomar as medidas legais cabíveis

9

para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, quer antes ou após a sua aprovação, tudo sem prejuízo do exercício pelo Credor Fiduciário de quaisquer outros direitos ou medidas que lhes sejam conferidos por este Contrato e/ou por quaisquer dos Documentos da Oferta Restrita.

- 5.6 A Acionista Garantidora poderá receber os dividendos pagos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e utilizá-los, exceto na ocorrência e continuidade de um ou mais Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), caso em que será aplicável o disposto neste Contrato.

6. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

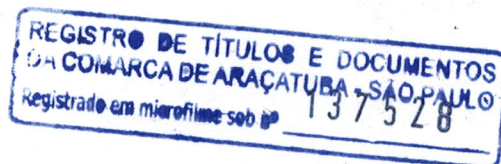
- 6.1 Será considerado um evento de inadimplemento deste Contrato, a ocorrência de qualquer dos eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão e com base nas condições ali previstas ("Eventos de Inadimplemento").
- 6.2 Ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão, mediante envio de notificação, por escrito, à Acionista Garantidora.
- 6.3 O simples pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Acionista Garantidora da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

7. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 7.1 Na ocorrência comprovada de qualquer Evento de Inadimplemento, a propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome do Credor Fiduciário e o Credor Fiduciário poderá, mediante envio de notificação, por escrito, à Acionista Garantidora, imitir-se na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 1.363, inciso II, do Código Civil e poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, observadas as melhores condições de mercado e utilizando os melhores esforços para a venda pelo maior valor no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação, notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.
- 7.2 Para os fins do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Credor Fiduciário fica autorizado pela Acionista Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto para o pagamento das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Acionista Garantidora o que porventura sobejar, ficando o Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, por este Contrato e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Acionista Garantidora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar

quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no Código Civil e na Lei das Sociedades por Ações.

- 7.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, inclusive a título de dividendos ou juros sobre capital próprio pagos aos Bens Alienados Fiduciariamente entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Acionista Garantidora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração, Encargos Moratórios, multas e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, conforme previsto na Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita.
- 7.4 A Acionista Garantidora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, inclusive nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora, à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 7.5 Neste ato, a Acionista Garantidora nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 1.433, IV, do Código Civil e para os propósitos da execução da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, o Credor Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo poderes de substabelecimento), para tomar em nome da Acionista Garantidora toda e qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive com poderes para:
- I. independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exclusivamente na hipótese de omissão não justificada da Acionista Garantidora e/ou da Emissora de assim o proceder e/ou de omissão justificada de forma não razoável, nos termos previstos neste Contrato e após ter comunicado a Cedente sobre a medida pretendida com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis:
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (b) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Acionista Garantidora relativo à Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária; e
 - (c) aditar este Contrato para fins previstos no item (b) acima;
 - II. mediante a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento não remediado no respectivo prazo de cura:

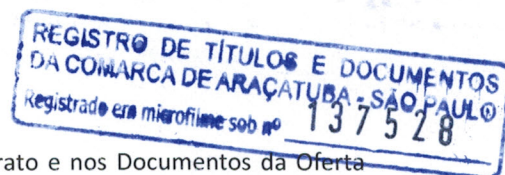


- (a) alienar, dispor e transferir todos e quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, das Despesas e dos tributos incorridos e devolvendo a Acionista Garantidora o que eventualmente sobejar;
- (b) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a referida transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer órgãos públicos ou estatutários, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (d) representar a Acionista Garantidora no Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato; e
- (e) demandar e receber os recursos oriundos da Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista Garantidora o que eventualmente sobejar.

7.6 As Partes desde já reconhecem e concordam que, nos termos do artigo 351 do Código Civil, a Acionista Garantidora, após ter efetuado quaisquer pagamentos sob este Contrato, só se subrogará como credor fiduciário da Emissora com o fim de se reembolsar dos valores por ele despendidos, após o integral cumprimento e liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

7.7 Na hipótese da sub-rogação prevista na Cláusula 7.6 acima, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado à integral quitação das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito ao Credor Fiduciário decorrentes dos contratos e dos documentos a eles relacionados, sendo certo que os créditos objeto da sub-rogação serão considerados subordinados para todos os efeitos, inclusive para os fins do artigo 83, inciso VII, alínea "a" da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

8. OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA GARANTIDORA E DA EMISSORA



8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Oferta Restrita ou em lei, a Acionista Garantidora e a Emissora, conforme aplicável, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, individual e solidariamente, perante o Credor Fiduciário, a:

- I. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como ao Poder Concedente da Concessão e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- II. manter a garantia aqui constituída vigente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos demais Documentos da Oferta Restrita e, contabilizá-la na sua escrituração, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e fazer constar em nota explicativa de suas demonstrações financeiras;
- III. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade e exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações sob este Contrato;
- IV. responsabilizar-se por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos;
- V. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- VI. não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar ("Ônus"), judicial ou extrajudicial, sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato e/ou pela prévia e expressa aprovação do Credor Fiduciário;
- VII. não restringir, depreciar ou diminuir a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados Fiduciariamente e os direitos criados por este Contrato, exceto conforme as disposições dos Documentos da Oferta Restrita;
- VIII. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou à sua declaração de insolvência, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário;
- IX. tomar as providências que, de forma razoável, o Credor Fiduciário venha a solicitar ocasionalmente para proteger ou preservar os Bens Alienados Fiduciariamente e firmar e entregar todos os contratos, certificados, cédulas, instrumentos e documentos adicionais, para fazer valer as disposições deste Contrato e o aperfeiçoamento dos direitos reais de garantia aqui contemplados;

- X. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, por qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou, ainda, a execução da Alienação Fiduciária;
- XI. manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, defendendo-os da turbacão de terceiros, não os transferindo do Local de Depósito sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Credor Fiduciário;
- XII. prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis, todas as informações e enviar todos os documentos necessários à excussão da Alienação Fiduciária;
- XIII. informar imediatamente ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar a Alienação Fiduciária, defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios escritos descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- XIV. tratar qualquer sucessor ou qualquer cessionário do Credor Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita;
- XV. permitir ao Credor Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Emissora com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, mediante aviso prévio do Credor Fiduciário à Acionista Garantidora;
- XVI. não aprovar a admissão de um novo acionista na Emissora em decorrência da transferência, a qualquer título, das ações ou direitos de subscrição, ou subscrição de novas ações, a menos que (i) prévia e expressamente aprovado pelo Credor Fiduciário; (ii) os beneficiários de quaisquer novas ações tornem-se Partes deste Contrato, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim; e (iii) nos termos do Contrato de Compromisso de Aporte;
- XVII. não aprovar a conversão das Ações Alienadas, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, bem ou valor, exceto se: (i) tal conversão for, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelo Credor Fiduciário; e (ii) sobre tais valores mobiliários, bens ou valores for devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e conforme aprovação por escrito pelo Credor Fiduciário;
- XVIII. caso haja a admissão de um novo acionista, observado o item XVI acima, submeter qualquer acordo de acionistas, bem como qualquer aditamento a acordo de acionistas, ao Credor Fiduciário, e somente celebrá-los após a aprovação, por escrito,

do Credor Fiduciário, sendo certo que o descumprimento desta Cláusula 8.1 importará na total ineficácia do respectivo acordo de acionistas ou aditivo ao acordo de acionistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 abaixo;

- XIX. cumprir as obrigações previstas neste Contrato, inclusive fazendo uso de seu direito de voto;
- XX. durante a vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, nos termos descritos na Escritura de Emissão, não distribuir a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros permitida à Acionista Garantidora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, apenas o valor equivalente aos dividendos obrigatórios de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício da Emissora. Sendo certo que após o término da vigência do Contrato de Compromisso de Aporte, sempre que a Emissora estiver cumprindo com o Índice Financeiro a que está sujeita, nos termos do inciso XXVII da Cláusula 6.22 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá livremente, a seu critério, distribuir lucros, pagar juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento e/ou distribuição de lucros permitida à Acionista Garantidora;
- XXI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; e
- XXII. indenizar e isentar o Credor Fiduciário e seus respectivos representantes, diretores, empregados, agentes, sucessores e cessionários contra todas e quaisquer responsabilidades, obrigações, perdas, danos, multas, créditos, ações judiciais, julgamentos, processos, custos e despesas de qualquer natureza (incluindo taxas e despesas razoáveis de advogados) decorrentes de ou em razão de qualquer investigação ou processo ou outros (incluindo qualquer investigação, ações judiciais ou outros processos) relacionadas com a celebração e/ou execução deste Contrato ou de qualquer outro Documento da Oferta Restrita, ou a consumação de qualquer uma das operações contempladas neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou o exercício de qualquer dos seus direitos ou recursos fornecidos aqui ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os honorários razoáveis de advogados e desembolsos incorridos em decorrência de qualquer investigação ou ação judicial ou outro processo (com exclusão, de acordo com cada caso, das responsabilidades que tenham sido causadas por negligência ou dolo da pessoa a ser indenizada conforme determinação judicial final da jurisdição competente).
- 8.2 O não cumprimento pela Acionista Garantidora e/ou pela Emissora de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, salvo expressa disposição em contrário nela contida, e não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial da Acionista Garantidora e/ou da Emissora.
- 8.3 A Emissora comparece, neste ato, na qualidade de interveniente anuente, para manifestar seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir

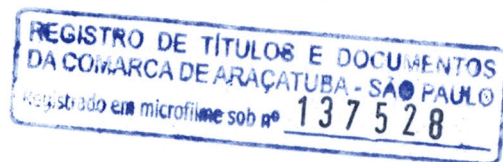
e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

- 8.4 A Acionista Garantidora, para fins de constituição e excussão da Alienação Fiduciária, neste ato, renuncia, em favor do Credor Fiduciário, qualquer direito de preferência ou similar, ou de *tag along*, que eventualmente tenha sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em virtude de lei ou de qualquer outro documento ou contrato aplicável.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA GARANTIDORA E DA EMISSORA

- 9.1 A Acionista Garantidora e a Emissora, conforme aplicável, individual e solidariamente, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos Documentos da Oferta Restrita, e adicionalmente declaram e garantem ao Credor Fiduciário, nesta data que:

- I. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- II. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- III. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- IV. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pelas Garantias e/ou Novas Garantias, conforme aplicável e pelo Contrato de Compromisso de Aporte; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- V. a Acionista Garantidora é o único e legítimo titular e possuidor da totalidade das Ações Alienadas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Acionista Garantidora e/ou a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- VI. após os devidos registros, a Alienação Fiduciária garantirá em favor do Credor Fiduciário direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos. Qualquer direito de garantia a ser criado por meio deste Contrato que não tenha sido entregue, recebido ou adquirido pela Acionista Garantidora e pela Emissora na data ou antes da data deste Contrato deverá



ser considerado como tendo sido criado, aperfeiçoado e estando em plena vigência somente (i) depois de ter sido formalizado, recebido ou adquirido pela Acionista Garantidora e pela Emissora, e (ii) na data em que a Alienação Fiduciária tenha sido registrada conforme previsto na Cláusula 3.1 acima ou conforme possa ser no futuro exigido pela legislação aplicável;

- VII. exceto (i) pelo registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, (ii) pela inscrição da garantia objeto deste Contrato nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e (iii) pela autorização do Poder Concedente já obtida, conforme correspondência de 14 de dezembro de 2012, a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato foi devidamente constituída e está válida nos termos das leis brasileiras, e nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- VIII. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- IX. a Acionista Garantidora está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- X. têm plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Oferta Restrita, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, garantidas pela (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita;
- XI. possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, incidentes sobre suas operações, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e
- XII. não existe acordo de acionistas na Emissora.
- 9.2 A Acionista Garantidora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Credor Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e devidamente comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.
- 9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2 acima, a Acionista Garantidora obriga-se a notificar imediatamente o Credor Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

17

10. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A ACIONISTA GARANTIDORA

- 10.1 No exercício de seus direitos contra a Acionista Garantidora previstos em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Acionista Garantidora de qualquer obrigação sob este Contrato nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor Fiduciário.

11. COMUNICAÇÕES

- 11.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das Partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

I. para a Acionista Garantidora:

CONSTRUTORA OAS S.A.
Av. Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364
CEP 01228-200 – São Paulo, SP
At.: Diego Barreto
Tel.: (11) 2124-1305
Fax.: (11) 21241293
E-mail: diego.barreto@oas.com

II. para a Emissora:

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350
CEP 16010-720 – Araçatuba, S P
At.: Renato Martins de Faria
Tel.: (18) 3301-2182
Fax: (18) 3608-2182
E-mail: renatodefaria@samar.eco.br

III. para o Credor Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br

18
04/3

11.2 Qualquer notificação, solicitação, instrução, aviso ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com este Contrato deverá ser feita sempre por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, sendo que, neste caso serão consideradas entregas quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou pela agência de serviços de entrega ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12. INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

12.1 As Partes desde já reconhecem e concordam que a OAS Soluções Ambientais poderá passar a ser acionista da Emissora e, portanto, a OAS Soluções Ambientais comparece ao presente Contrato e, neste ato, desde já reconhece e concorda que, caso venha a ser acionista da Emissora, as ações que passarão a ser de sua propriedade estão alienadas fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como concorda com referida Alienação Fiduciária mediante assinatura do presente Contrato.

12.2 Para todos os fins e efeitos, caso a OAS Soluções Ambientais passe a ser acionista da Emissora, passará a ser considerada "Acionista Garantidora" e aplicar-se-ão à ela todas as cláusulas, termos e condições aplicáveis deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos da Oferta Restrita, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer direitos ou obrigações das Partes, tal como contemplados nos Documentos da Oferta Restrita. O exercício de quaisquer direitos ou o cumprimento de quaisquer obrigações, em decorrência deste Contrato estarão sempre sujeitos aos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita.

13.2 Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

13.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.5 A invalidação ou declaração de nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.7 Qualquer importância devida ao Credor Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, vedada qualquer forma de compensação pela Emissora e/ou pela Acionista Garantidora.
- 13.8 A Acionista Garantidora será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Credor Fiduciário, de todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Alienação Fiduciária ao Credor Fiduciário, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com este Contrato (incluindo seus eventuais Aditamentos). Se a Acionista Garantidora deixar de cumprir qualquer avença contida neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Acionista Garantidora será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Credor Fiduciário para tal fim, as quais deverão ser devidamente corrigidas pela variação da taxa básica de juros apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- 13.9 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos, exceto mediante a prévia e expressa aprovação das Partes.
- 13.10 Este Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas; (ii) vincular a Acionista Garantidora, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Credor Fiduciário e seus sucessores e cessionários.
- 13.11 Correrão por conta da Acionista Garantidora todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária, os valores e pagamentos dele decorrentes, movimentações financeiras a ele relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 13.12 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil ("Código de Processo Civil Brasileiro").
- 13.13 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 13.14 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Credor Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso.
- 13.15 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Brasil, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, do Brasil, e do Decreto

n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, do Brasil, a Acionista Garantidora apresentou e entregou ao Credor Fiduciário:

- I. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 009672012-21200577, emitida em favor da Acionista Garantidora (sob a antiga denominação Construtora OAS Ltda.) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 25 de outubro de 2012, com validade até 23 de abril de 2013; e
- II. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 30BF.E717.416B.CF43, emitida em favor da Acionista Garantidora (sob a antiga denominação Construtora OAS Ltda.) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 7 de dezembro de 2012, com validade até 5 de junho de 2013;
- III. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000332012-21021157, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24 de outubro de 2012, com validade até 22 de abril de 2013; e
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F3EF.C422.AB56.49E8, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 12 de setembro de 2012, com validade até 11 de março de 2013.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si e sucessores, firmam as Partes este Contrato em 4 (quatro) vias idênticas, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

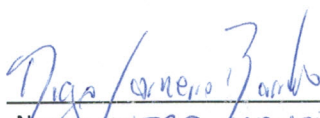
São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

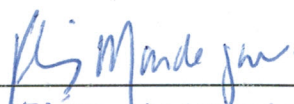
(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)



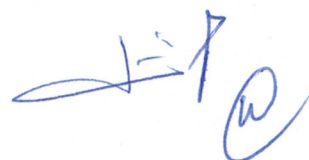
Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Construtora OAS S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 1/5.

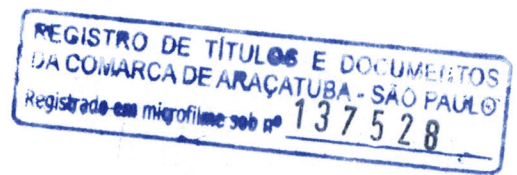
CONSTRUTORA OAS S.A.


Nome: DIEGO CARNEIRO BARRETO
Cargo: PROCURADOR


Nome: FABIO MARDEGAN
Cargo: PROCURADOR





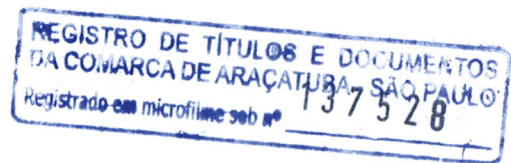


Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Construtora OAS S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 2/5.

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome: **MARCOS ANTONIO BORELLI**
Cargo: **DIRETOR**

Nome:
Cargo: **Luiz Eduardo Burger Ribeiro**
Diretor Financeiro
Samar S.A.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Construtora OAS S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 3/5.

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome: **MARCOS ANTONIO BORGHU**

Cargo: **DIRETOR**

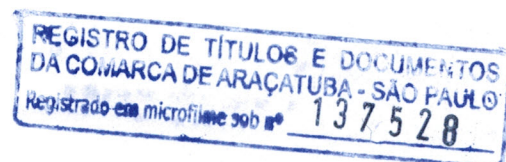
Nome:

Cargo:

Luiz Eduardo Burger Ribeiro

Diretor Financeiro

OAS Soluções Ambientais S.A.



Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Construtora OAS S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 4/5.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

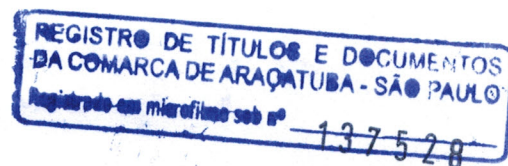


Nome:
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora



Nome:
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**
Procurador

7/13 @ 1/15



Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Construtora OAS S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 5/5.

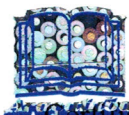
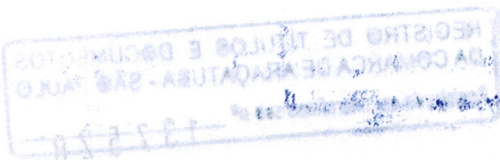
Testemunhas:

Julia Grieco Paes Leme
Nome: JULIA GRIECO PAES LEME
ID: 45.988.393-8
CPF/MF: 391.386.038-02

EDUARDO BEMENIN
Nome: EDUARDO BEMENIN
ID: 21.248.919
CPF/MF: 162.716.238/66

Q

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP

Marcelo Augusto Santana de Melo

certifico e dou fé que a presente cópia confer
com o original, Prenotado sob nº 00084065 em
21/12/2012

e registrado em microfilme sob o nº 00137528 .
27/12/2012.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ARAÇATUBA-SP

Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Francisco Nogueira Junior
Escrevente

Graciane Zaide Rocha
Escrevente Responsável

Total das Custas: R\$ 3.370,96

Rua Torres Homem nº 135 Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3622-7776



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA: 4.000 (quatro mil) debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Oferta Restrita").

DATA DE EMISSÃO: 20 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão")

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário")

REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").

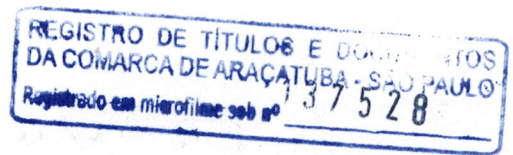
PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: A Remuneração será paga mensalmente em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 20 de janeiro de 2013 e o último na Data de Vencimento, conforme a tabela constante no Anexo II da Escritura de Emissão.

FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização" e "Data da Primeira Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da Primeira Integralização ("Preço de Integralização").

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

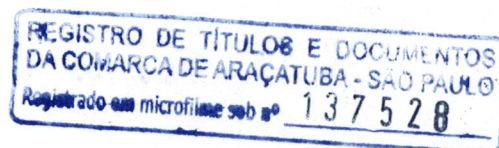
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento").

ENCARGOS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da



Oferta Restrita, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 6 (seis) meses após a Data de Emissão, ou seja, 20 de julho de 2013, conforme cronograma de amortização descrito na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.



ANEXO II

Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

São partes ("Partes") neste "[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Aditamento"):

- I. como acionista garantidora e outorgante da garantia fiduciária ("Acionista Garantidora"):

CONSTRUTORA OAS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364, 7º andar, sala 720, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, NIRE n.º 35300447239, representada na forma de seu estatuto social;

- II. como devedora e emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Emissora"):

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma de seu estatuto social;

- III. como credor e outorgado da garantia fiduciária ora constituída, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Debenturistas") objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Credor Fiduciário", sendo que esta definição inclui qualquer sucessor ou cessionário):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social; e

- V. como interveniente anuente, controlada indireta da OAS e futura acionista da Emissora ("OAS Soluções Ambientais"):

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, n.º 2.220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.867.422/0001-85, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

CONSIDERANDO que:

- (A) em 19 de dezembro de 2012, as Partes firmaram o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número [●]; e
- (B) nesta data o [●] subscreveu/adquiriu [●] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidas pela Emissora e os signatários deste Aditamento desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and initials 'd43' and 'B' below it.

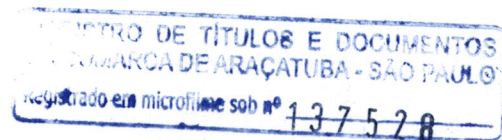
ações e/ou outros valores mobiliários, nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações,

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

(Os termos com iniciais em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma neste Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.)

1. [●], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em Alienação Fiduciária ao Credor Fiduciário as ações e/ou valores mobiliários adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo, todos os Bens Alienados Fiduciariamente adicionais listados no Anexo A deste Aditamento, os quais não estavam contidos no Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditamentos, e os frutos deles provenientes, se houver, sendo que todos os direitos e obrigações das Partes previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Alienados Fiduciariamente adicionais e os frutos e rendimentos deles provenientes, se existentes, alienados fiduciariamente sob este Aditamento (e tais Bens Alienados Fiduciariamente adicionais e frutos deles provenientes devem ser considerados como Bens Alienados Fiduciariamente para os propósitos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações).
2. [●] ato declara e garante ao Credor Fiduciário que:
 - (a) este Aditamento é uma obrigação vinculativa, legal e válida, contra ela exequível de acordo com seus termos e sua assinatura, aperfeiçoamento e cumprimento e a outorga do direito de garantia nos termos deste Aditamento foram devidamente autorizados por todos os seus atos societários e não [(i) violam ou violarão qualquer disposição de seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; e (ii)]conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em violação de, ou constituem ou constituirão (ou, por força de notificação ou decurso de tempo ou ambos, constituiriam) um inadimplemento de, ou, à exceção de consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e sejam eficazes e estejam em pleno vigor e efeito, exigem ou exigirão a aprovação ou consentimento de, qualquer pessoa por força de qualquer de suas obrigações contratuais; e (iii) violam qualquer dispositivo de lei ou regulamentação aplicável; e
 - (b) possui todos os direitos, títulos de e interesse sobre todos os Bens Alienados Fiduciariamente adicionais, que não estão sujeitos a outros Ônus, a não ser aqueles criados pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e por este Aditamento.
3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em incluir o Anexo III ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A deste Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para todos os fins e efeitos de direito.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



4. Pelo presente, a Acionista Garantidora e a Emissora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. A Acionista Garantidora e a Emissora obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização deste Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos deste Aditamento, todas as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária não alteradas ou modificadas por este Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito de acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual é parte integrante e inseparável deste Aditamento.
7. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
8. A Acionista Garantidora e a Emissora neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos deste Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeito à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
9. As Partes, em caráter irrevogável, elegem o foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como competente para resolver quaisquer litígios ou controvérsias relacionados ou oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si e sucessores, as Partes firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias idênticas, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

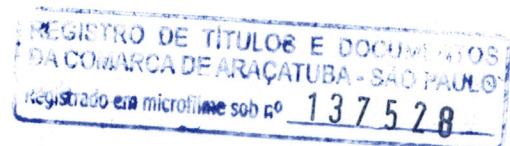
São Paulo, [●] de [●] de [●].

CONSTRUTORA OAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' at the bottom right.



SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
ID:
CPF/MF:

Nome:
ID:
CPF/MF:



ANEXO A

Bens Alienados Fiduciariamente

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
[•]	[•]	[•]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]